



PORTARIA Nº 87/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - IPMB, com fulcro nas disposições da Lei Municipal nº 02/2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 09/2021:

CONSIDERANDO o falecimento, em 03/05/2021, da servidora pública inativa Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS LIMA, CPF nº 200.912.573-87, RG nº 664.449 – SSP/PI, integrante do quadro de servidores aposentados do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO que a servidora deixou na qualidade de dependente apto ao recebimento de PENSÃO POR MORTE, na forma do art. 11, I, da Lei Municipal nº 02/2014, o Sr. FRANCISCO PEREIRA LIMA, CPF nº 136.692.735-49, RG nº 491.404 – SSP/PI;

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de pensão por morte contida no art. 40, §7º, da Constituição Federal c/c §8º do art. 23 e art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 42, §1º, I, da Lei Municipal nº 02/2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 09/2021;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 06/2021 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/96 e ainda o parecer favorável emitido pelo Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí – IPMB;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE ao Sr. FRANCISCO PEREIRA LIMA no valor de R\$3.694,39 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE	
A. Proventos de aposentadoria , de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 55 da Lei Municipal nº 02/2014.	R\$ 3.694,39
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE	R\$ 3.694,39
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE	R\$ 3.694,39

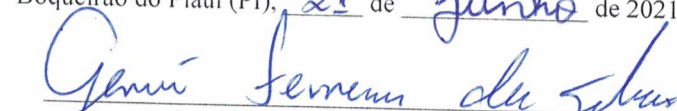
§ 1º A pensão por morte de que trata esta portaria é devida a partir da data de falecimento da segurada, conforme art. 40, I, da Lei Municipal nº 02/2014.

§ 2º A pensão por morte de que trata esta portaria tem caráter vitalício, na forma do art. 43, VII, b, “6”, da Lei Municipal nº 02/2014;

§ 3º O benefício será reajustado na forma do art. 47 da Lei Municipal nº 02/2014 (sem paridade).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão do Piauí (PI), 21 de junho de 2021.


GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita do Município de Boqueirão do Piauí - PI


ANTÔNIO SALES FILHO
Presidente do Instituto de Previdência - IPMB